



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual

7º Comissão

PARECER N° 96/2019

Referência	: Projeto de Lei Ordinária nº 72, de 2019
Autor(a)	: Deputada Cibele Moura
Assunto	: Projeto de Lei que veda a nomeação para os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340 de 2006.

Relator Dep. Jauzinho Lira

1. Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa em 13/05/2019, de autoria da excelentíssima senhora Deputada Cibele Moura, que possui como objeto de deliberação a vedação à nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas de acordo com as condições previstas na Lei Federal 11.340 de 2006, a denominada Lei Maria da Penha.

O projeto em discussão afirma que, no âmbito da Administração Pública, direta ou indireta, assim como em todos os poderes que compõem o Estado de Alagoas – quais sejam Executivo, Judiciário e Legislativo –, fica vedada a nomeação para *"todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha"*.

O projeto se vale de grande relevância, além de versar sobre uma das pautas mais importantes da atualidade: o combate da violência contra a mulher. Nesse sentido, A justificativa apresentada traz a reflexão sobre como a violência contra a mulher está inserida nos mais diferentes estratos da sociedade brasileira, ressaltando que, embora a Lei Maria da Penha já tenha alcançado muitos avanços, ainda é possível contabilizar cerca de 4,8 assassinatos a cada 100 mil mulheres, referência responsável por fixar o Brasil no 5º lugar no ranking de países com o maior número de crimes desse tipo, segundo o Mapa da Violência de 2015.

Além disso, também é importante ressaltar que *"nos últimos 3 anos, Alagoas*



registrou 88 casos de assassinatos de mulheres, segundo os dados da Secretaria de Segurança Pública (SSP). Não obstante, em 2019, o carnaval em Alagoas registrou 111 casos de violência contra a mulher, contabilizados entre a sexta feira (1º) e quarta feira (6), o que acarreta em 18,5 casos por dia, segundo o Núcleo de Estatística e Análise Criminal (Neac), da Secretaria de Estado da Segurança Pública."

Por fim, a autora alega que "*tais números sinalizam a necessidade e a urgência de ampliar as medidas de combate à violência contra a mulher. A sua permanência como um fenômeno generalizado e o fato de continuar a ser praticada com impunidade são claros indicadores de incapacidade revelada pelo Poder Público, no que se refere a cumprir plenamente o seu dever de proteger as mulheres.*". Nesse sentido, a presente proposição foi apresentada no intuito de buscar a construção de um mecanismo alternativo no que diz respeito ao enfretamento dos problemas que aqui foram expostos, através da responsabilização dos agressores em razão dos crimes que cometem.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

2. Fundamentação.

Diante do exposto, fica evidente que o projeto está dentro de todos os requisitos de juridicidade e de boa técnica legislativa. Com efeito, o controle sobre o preenchimento dos cargos de livre nomeação e exoneração, impedindo que os condenados nos termos da Lei 11.340/06 sejam indicados, não acarreta em nenhum impacto sobre o orçamento do Estado de Alagoas, uma vez que, por ser um ato meramente administrativo que trata tão somente da proibição de nomear determinados indivíduos para cargos públicos, não provoca qualquer efeito sobre receitas ou despesas previstas nas leis orçamentárias.

Nesse sentido, pelo fato de ficar constatada a completa consonância da proposição que aqui se expôs com os ditames da responsabilidade fiscal, do equilíbrio das contas públicas e do orçamento estadual, opino pelo prosseguimento deste Projeto de Lei.

Em síntese, eram os fundamentos.

3. Conclusão.



Portanto, examinando a proposição no âmbito da competência regimental desta Comissão e considerando que o projeto respeita as normas de Finanças Públicas, opino favoravelmente à sua aprovação, razão pela qual indico o imediato prosseguimento do Processo Legislativo.

L. A. Telle
PRESIDENTE
Jairzinho Lira
DEPUTADO JAIRZINHO LIRA

Alessandra Lira
Alessandra Lira

W. S. -

